

**LEI Nº 2.268, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002****DISPÕE SOBRE ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** *Fica considerada zona de preservação ambiental permanente, a região de montanhas, no interior do Município de Guarapari – ES, nela compreendida as localidades de Cachoeirinha, Buenos Aires, Todos os Santos, Rio Calçado, Alto Rio Calçado, Santana, Água Surda, Baía Nova, Córrego da Prata, Barra do Limão, Rio Claro, Rio Clarinho, Amarelos, Iguape, São João do Jaboti, Alto Jaboti, Serra da Risca, Arraial, Boa Esperança, Rio Grande, São Miguel e Cabeça Quebrada. ([Redação pela Lei nº 2746/2007](#)). ([Redação dada pela Lei nº 2779/2007](#)).*

**Art. 2º** Ficam terminantemente proibidas na mencionada região, quaisquer ações e atividades que tenham os seus centros de atuação localizados nas proximidades dos leitos de rios, córregos ou nascentes de modo geral, que possam contribuir para a contaminação, assoreamento e/ou poluição da águas que abastecem a população urbana e rural do Município de Guarapari, e que de qualquer forma, causem danos ao meio ambiente ou desfigurarem a paisagem, prejudicando a exploração do turismo nessa região.

**Art. 3º** Para que haja o licenciamento por parte da Prefeitura Municipal de Guarapari (PMG) de alguma atividade extrativa e/ou comercial na região, deverá o interessado apresentar um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) acompanhado de um Estudo de Impacto Ambiental (E.I.A).

**Parágrafo único** – *Este relatório e os estudos exigidos deverão ser aprovados por órgão de licenciamento ambiental competente, após anuência do COMDEMAG. ([Redação dada pela Lei nº 2746/2007](#)).*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 30 de dezembro de 2002.

**ANTONICO GOTTARDO**  
**Prefeito Municipal**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.**